

**CONTRATO EMERGENCIAL Nº 01/SME/CODAE/2020**

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6016.2020/0024488-3**

**OBJETO:** Contratação emergencial para fins de administração de benefício de auxílio alimentação por **CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E / OU TARJA MAGNÉTICA**, em vista da situação de emergência prevista no Decreto 59.283/2020.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONTRATADA:** ALELO S.A.

**CNPJ:** 04.740.876/0001-25

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 98.943.600,00 (noventa e oito milhões novecentos e quarenta e três mil e seiscentos reais).

**DOTAÇÃO:** 16.24.12.306.3025.6553.3.3.90.39.00.02

**VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) dias

**Despacho Autorizatório publicado no DOC de:** 02/04/2020, pág. 48

Aos **2 (dois) dias do mês de abril do ano de 2020**, nesta Capital, na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo (a "SME" ou "CONTRATANTE"), sediada na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, São Paulo, SP, CNPJ nº 46.392.114/0001-25, representada pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. Bruno Caetano Raimundo**, e, de outro lado a **ALELO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF 04.740.876/0001-25, com sede na Alameda Xingu, 512, 3º e 4º andares, Edifício "Condomínio Evolution Corporate", Alphaville, Baruei/SP, CEP 06455-030, (a "Contratada"), neste ato representada pelo **Sr. Helio Romulo Barone**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e, **Sr. Marcio Alves Alencar**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] – SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], resolvem firmar contrato emergencial, em virtude da situação de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), a ser regido pelas seguintes cláusulas.

## CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços especializados de administração de benefício de auxílio alimentação, por meio de **CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E / OU TARJA MAGNÉTICA**, que será utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, comércio de laticínios e/ou frios, açougues, peixarias, hortimercado, armazéns e assemelhados para os bebês, crianças e estudantes regularmente matriculados nas unidades educacionais diretas e parceiras da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, cujas famílias encontram-se cadastradas no Programa Bolsa Família do Governo Federal ou na espera do cadastro, no período de enfrentamento da pandemia de coronavírus, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem neste Contrato, nos limites estabelecidos em lei.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os prazos e condições da prestação dos serviços são os constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Termo de Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Termo de Contrato:

3.1.1. cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a prestação dos serviços seja efetuada com perfeição;

3.1.2. apresentar Nota Fiscal ou documento hábil, de acordo com a legislação vigente, comprovando a prestação dos serviços, contendo necessariamente a descrição;

3.1.3. acatar as recomendações decorrentes de inspeções ou de observações dos agentes qualificados da **CONTRATANTE**, tomando as providências imediatas para corrigir falhas ou irregularidades apontadas;

3.1.4. não subcontratar, ainda que parcialmente o objeto do presente contrato, salvo com a

expressa anuência da **CONTRATANTE**, sendo vedada a subcontratação total do objeto;

**3.1.5.** manter, durante toda a execução do Contrato, em face das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual;

**3.1.6** prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.

**3.2.** Compete à **CONTRATANTE**, além das obrigações constantes no Termo de Referência – Especificações Técnicas, parte integrante deste Contrato:

**3.2.1.** emitir Ordem de Início;

**3.2.2.** fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato;

**3.2.3.** notificar a **CONTRATADA** quando detectadas irregularidades na execução do objeto;

**3.2.4.** receber o objeto, desde que esteja em conformidade com as especificações do Termo de Referência;

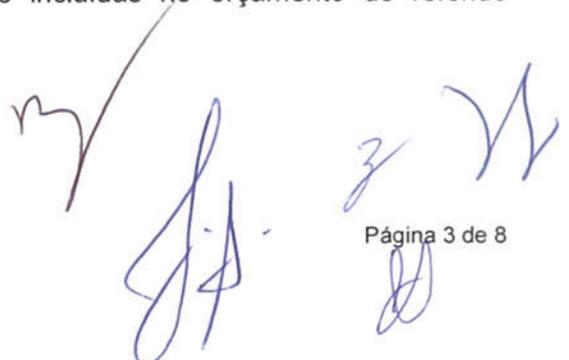
**3.2.5.** prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

**3.2.6.** efetuar o pagamento, conforme disposto neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Dá-se ao presente termo, o valor mensal estimado de R\$ 24.735.900,00 (vinte e quatro milhões setecentos e trinta e cinco mil e novecentos reais) e o valor total estimado de R\$ 98.943.600,00 (noventa e oito milhões novecentos e quarenta e três mil e seiscentos reais), sendo que a taxa de emissão do primeiro cartão é de R\$ 4,48 (quatro reais e quarenta e oito centavos) e que não haverá cobrança de taxa de administração.

**4.2.** As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº 16.24.12.306.3025.6553.3.3.90.39.00.02 e serão suportadas pela **Nota de Empenho nº 34.133/2020** para o exercício de 2020, as despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da mesma verba, e serão incluídas no orçamento do referido exercício.



#### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

5.1. A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da **CONTRATANTE**, por funcionário(os) por ela designado, conforme despacho da autoridade competente em SEI 027639379, publicado no DOC de 02/04/2020 pág. 48.

5.2. Caberá ao(s) gestor(es) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, a fim de que seja garantida a fiel execução do objeto contratado, fazendo cumprir todas as disposições da Lei e do presente Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a prestação do serviço, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, atendidas ainda as normas estabelecidas pela Portaria SF nº 92/2014 e suas alterações;

6.2. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias, a contar da data em que for atestada a prestação do serviço, que não poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data em que a empresa cumprir todos os requisitos necessários à tramitação do documento fiscal (entrega da assinatura de documentos, e/ou reposição/troca do produto).

6.3. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da Contratada no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010;

6.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura, e terá duração de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por iguais ou inferiores períodos, enquanto perdurar a

situação emergencial reconhecida pelo Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, a critério da **CONTRATANTE**, de acordo com a legislação em vigor.

**7.1.1.** À **CONTRATANTE** é assegurado, visando ao interesse público, o direito de exigir que a **CONTRATADA**, em qualquer hipótese de rescisão ou não prorrogação do ajuste continue a prestação dos serviços nas mesmas condições ajustadas, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção, independente da subscrição de termo aditivo.

**7.1.2.** À **CONTRATANTE** é assegurado, a qualquer tempo, o direito de rescindir unilateralmente o presente ajuste, sem fazer a **CONTRATADA** jus a qualquer espécie de indenização, em razão de cessação do estado de emergência previsto no Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

**8.1.** O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na aplicação das seguintes penalidades:

**8.1.1.** Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor mensal estimado, por dia de atraso, no prazo estabelecido no item **4.3** do **Termo de Referência**, limitado ao máximo de **10 (dez)** dias, findo o qual poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos subitens **8.1.3** a **8.1.5**.

**8.1.2.** Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal estimado, por dia de atraso, no prazo estabelecido nos itens **4.4, 4.5, 6.2, 6.3, 6.5, 6.8, 6.9** e **6.9.1.6** do **Termo de Referência**, limitado ao máximo de **10 (dez)** dias, findo o qual poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos subitens **8.1.3** a **8.1.5**.

**8.1.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste ou outra irregularidade havida no cumprimento do avençado, por culpa da **CONTRATADA**.

**8.1.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

**8.1.5.** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a

Secretaria Municipal de Educação pelo prazo de até 02 (dois) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

8.2. As multas previstas nestas cláusulas e demais sanções legais são independentes e cumuláveis.

8.3. As multas terão seus valores apurados na data da infração.

8.4. Para fins de atualização monetária das bases de cálculos que servirão para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPCA.

8.5. Os valores referentes a eventuais multas aplicadas serão deduzidos do crédito a ser recebido pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA ANTICORRUPÇÃO**

9.1. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

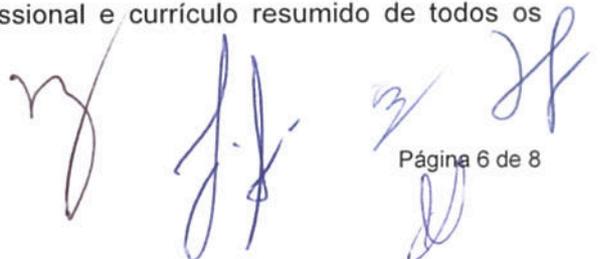
#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2. A CONTRATADA no ato da assinatura deste apresentou:

10.2.1. Documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, devidamente atualizados:

10.2.2. Relação da equipe técnica e operacional, com a quantificação e a qualificação das funções, nível de escolaridade, formação profissional e currículo resumido de todos os



funcionários envolvidos na execução dos serviços.

**10.2.3.** Caso a CONTRATADA, por ocasião da habilitação, tenha se valido da prerrogativa do registro cadastral prévio, deverão ser obrigatoriamente apresentados os documentos a seguir, exigíveis para contratações:

**10.2.3.1.** Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias, emitida pela Receita Federal do Brasil;

**10.2.3.2.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**10.2.3.3.** Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários do domicílio ou sede do licitante.

**10.2.3.4.** Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração sob as penas da lei, no sentido de que não está cadastrada e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

**10.2.3.5.** Documento obtido via Internet comprovando a ausência de inscrição da empresa no CADIN municipal;

**10.3.** Fica fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da CONTRATADA e o Termo de Referência com todos os seus anexos.

**10.4.** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

**10.5.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**10.6.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

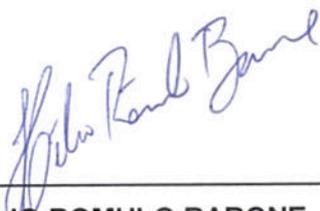
**10.7.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

10.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

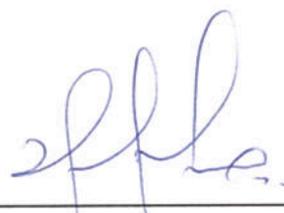
E por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



**BRUNO CAETANO RAIMUNDO**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**HELIO ROMULO BARONE**  
ALELO S.A.



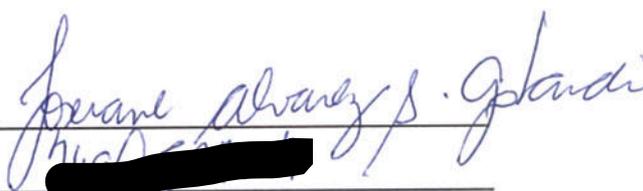
**MARCIO ALVES ALENCAR**  
ALELO S.A.

TESTEMUNHAS:

NOME:   
RG: 

Claudia Lopes Macedo  
RF: 774.671-7  
SME/CODAE

SME/CODAE/DIORG-Contratos

NOME:   
RG: 

Joseiane A. S. Gotardi  
RF: 748.527.7  
SME/CODAE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

TERMO DE REFERÊNCIA  
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração de benefício de auxílio alimentação, por meio de **CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E / OU TARJA MAGNÉTICA**, que será utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, comércio de laticínios e/ou frios, açougues, peixarias, hortimercado, armazéns e assemelhados para os bebês, crianças e estudantes regularmente matriculados nas unidades educacionais diretas e parceiras da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, cujas famílias encontram-se cadastradas no Programa Bolsa Família do Governo Federal ou na espera do cadastro, no período de enfrentamento da pandemia de coronavírus, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

1. A prestação dos serviços pretendidos dar-se-á nos moldes do presente Termo de Referência:

1.1. Quantidade estimada de até 350.000 (trezentos e cinquenta mil) cartões eletrônicos com chip e/ou tarja magnética;

1.1.1. A primeira entrega será destinada a, aproximadamente, 272.000 (duzentos e setenta e dois mil) beneficiários, distribuídos nos níveis escolares, estimadamente, da seguinte forma.

CRECHE – 74.500 (setenta e quatro mil e quinhentos) alunos  
EMEI – 66.500 (sessenta e seis mil e quinhentos) alunos  
EMEF – 131.000 (cento e trinta e um mil) alunos

1.1.2. Entende-se por CRECHE alunos matriculados nas Unidades Educacionais denominadas CEI, CECI, CCI e CEMEI.

1.1.3. Entende-se por EMEF alunos matriculados nas Unidades Educacionais denominadas EMEF, EMEFM, EMEBS, CIEJA e SME CONVÊNIO.

1.2. O valor mensal estimado do benefício do vale-alimentação se dará conforme detalhamento abaixo, podendo ser alterado, a critério da **CONTRATANTE**.

Estudante de CRECHE – R\$ 101,00 (cento e um reais) mensais por aluno  
Estudante de EMEI – R\$ 63,00 (sessenta e três reais) mensais por aluno  
Estudante de EMEF – R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) mensais por aluno

1.2.1. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados.

1.3. Para efeito do item 1.1, no que superar o quantitativo da primeira entrega, o cálculo estimativo do contrato se dará pela média de R\$ 69,55 (sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) para cada beneficiário do programa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- 1.4. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Secretaria Municipal de Educação de São Paulo no caso de cancelamentos ou novas matrículas, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração de acordo com a rotatividade dos serviços.
2. Os cartões relativos ao benefício do vale-alimentação deverão conter:
- 2.1. A identificação: "Programa de Alimentação Escolar" da Prefeitura de São Paulo, conforme layout fornecido pela **CONTRATANTE** junto com a Ordem de Início expedida.
  - 2.2. Identificação nominal por estudante / responsável legal.
  - 2.3. Número sequencial de controle individual.
  - 2.4. Proteção por senha individual.
  - 2.5. Capacidade de recarga, sendo o saldo cumulativo.
    - 2.5.1. os créditos eletrônicos, independentemente do valor, terão prazo de validade compatível com o período emergencial declarado pelo Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, a ser definido pela **CONTRATANTE**;
    - 2.5.2. Ao final deste período, os saldos remanescentes nos cartões emitidos deverão ser cancelados e restituídos à **CONTRATANTE**.
  - 2.6. O 1º cartão deverá ser fornecido gratuitamente aos usuários e aos novos usuários.
  - 2.7. Não haverá limite diário de utilização dos créditos.
  - 2.8. O benefício deverá ser gasto exclusivamente com aquisição de gêneros alimentícios, sendo vedada expressamente o gasto com bebidas alcoólicas e cigarros ou outros congêneres.
  - 2.9. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o saque do valor creditado no cartão.
3. A prestação dos serviços far-se-á mediante pedido de fornecimento de créditos eletrônicos emitidos pela **CONTRATANTE**;
4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar sistema operacional que permita, no mínimo, à **CONTRATANTE** realizar a solicitação e gerenciamentos dos créditos e emissão de extratos:
- 4.1. A **CONTRATADA** deverá também disponibilizar suporte técnico durante 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, por meio telefônico, físico e/ou Internet para garantir o pleno funcionamento desse sistema;
  - 4.2. A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** a relação de beneficiários e seus respectivos endereços em arquivo eletrônico em formato xlsx ou similar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**PRAZOS E FORMAS DE ENTREGA DOS CARTÕES**

4.3. O prazo para a disponibilização plena do sistema operacional e a entrega dos cartões dar-se-á no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados a partir da Ordem de Início emitida pela **CONTRATANTE**.

4.3.1. Os cartões deverão ser entregues aos beneficiários bloqueados ao uso imediato.

4.3.2. O desbloqueio dos cartões deverá ser realizado pelo beneficiário por sistema eletrônico ou central de atendimento disponibilizado pela **CONTRATADA**, após procedimento de confirmação e validação de dados pessoais;

4.4. O prazo para inserir os créditos mensais não poderá ser superior a 03 (três) dias úteis, a partir da data do pedido de fornecimento de créditos eletrônicos emitidos pela **CONTRATANTE**;

4.5. Em caso de cartões que apresentem defeitos, a **CONTRATADA** deverá substituir o mesmo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem custo adicional, a contar da comunicação da **CONTRATANTE**;

4.5.1. Na hipótese do defeito ser de responsabilidade da **CONTRATADA**, não será cobrado nenhum valor da **CONTRATANTE**.

5. O pedido dos cartões será feito por sistema eletrônico de comunicação.

6. A **CONTRATADA** deverá:

6.1. Manter a Secretaria Municipal de Educação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados, que necessariamente deverá conter estabelecimentos, agrupados por região;

6.2. Garantir a entrega do primeiro cartão solicitado aos novos usuários sem custo, em até 7 (sete) dias úteis a partir da solicitação da contratante;

6.3. Efetuar o bloqueio em caso de perda, roubo, clonagem ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas. Deverá ser garantida a emissão e entrega da segunda via do cartão em até 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação e restituir o crédito acumulado, sob pena de ressarcimento em dobro;

6.3.1. Não será cobrado qualquer valor para reemissão do cartão e entrega, em caso de perda, roubo, clonagem ou extravio.

6.4. Dispor de meio eletrônico (internet) e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício, em especial a busca facilitada da rede credenciada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- 6.5. Efetivar a entrega dos cartões eletrônicos relativos ao benefício do vale-alimentação, de forma certa e regular, em cartões nominais, conforme solicitação de fornecimento da Secretaria Municipal de Educação, em até 7 (sete) dias úteis a partir da ordem emitida pela **CONTRATANTE**.
- 6.6. Organizar, manter, ampliar e fiscalizar uma rede de estabelecimentos que, integrando-se ao sistema alimentação-convênio, se adapte às necessidades atuais e futuras da Secretaria Municipal de Educação.
- 6.7. Efetuar o pagamento aos estabelecimentos, dos valores utilizados pela Secretaria Municipal de Educação.
- 6.8. Bloquear os créditos indevidos dos cartões dos beneficiários, a pedido da **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitado.
- 6.9. Apresentar, no prazo de **até 2 (dois) dias corridos**, após declarada vencedora:
- 6.9.1. A rede credenciada, fornecida em planilha digitalizada, de fácil acesso por pacotes de aplicativo de escritório, mais conhecidos e utilizados, constando razão social, NOME FANTASIA, CNPJ, endereço e telefone, que componham a rede ativa de credenciamento, conforme segue abaixo;
- 6.9.1.1. A **CONTRATADA** deve possuir, no mínimo, **5.000 (cinco mil)** estabelecimentos credenciados abrangendo supermercados, mercados, mercearias, padarias, comércio de laticínios e/ou frios, açougues, peixarias, hortimercado, armazéns e assemelhados;
- 6.9.1.2. A **CONTRATADA** deverá manter nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;
- 6.9.1.3. A **CONTRATADA** deverá credenciar outros estabelecimentos, além daqueles indicados na Rede Mínima de Estabelecimentos, após a solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação. Caso esse credenciamento não seja possível, a **CONTRATADA** deverá informar à SME, por escrito, os motivos que impossibilitam o credenciamento;
- 6.9.1.4. A cada 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** deverá comunicar à SME eventuais alterações na rede credenciada;
- 6.9.1.5. Em caso de substituição ou exclusão de estabelecimentos da rede credenciada, a **CONTRATADA** deverá comunicar/demonstrar a manutenção da quantidade e da similaridade da rede diante da alteração ocorrida.
- 6.9.1.6. Na ocorrência de descredenciamento ou exclusão de qualquer dos

3



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

estabelecimentos indicados pela **CONTRATADA**, na rede mínima especificada pela SME, a substituição por outro estabelecimento deverá ser feita, no prazo de 10 (dez) dias, porém, mantida a mesma similaridade do estabelecimento substituído.

## **7. LOCAIS DE ENTREGA DOS CARTÕES**

- 7.1. Os cartões deverão ser entregues pela **CONTRATADA** nas residências dos beneficiários, conforme endereços fornecidos pela **CONTRATANTE** no momento da emissão da ordem de início.
- 7.2. Os cartões não entregues aos beneficiários por problemas decorrentes de inconsistências cadastrais ou por não ter sido o beneficiário ou responsável legal encontrado no endereço indicado, deverão ser redirecionados para unidades escolares ou administrativas indicadas pela **CONTRATANTE**, sem custos adicionais, que se encarregará da sua posterior distribuição ou requisição de cancelamento.

## **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 8.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou serviços compatíveis com a descrição do Termo de Referência – Especificações Técnicas.
- 8.2. Considera-se em quantidades compatíveis atestados que comprovem a efetiva prestação dos serviços com fornecimento de pelo menos 30% da quantidade de cartões eletrônicos com chip e/ou tarja magnética constantes do Termo de Referência – Especificações Técnicas.
  - 8.2.1. O(s) atestado(s) / certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação completa do órgão e do representante que o(s) subscreve(m).
    - 8.2.1.1. Caso a pessoa jurídica proponente pretenda utilizar atestado(s) de qualificação técnica, ou outro(s) documento(s) referente(s) aos bens fornecidos à Secretaria Municipal de Educação, deverá providenciar o(s) referido(s) atestado(s) ou documento(s) junto à Unidade competente para apresentação na habilitação.

## **9. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA**

- 9.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**9.1.1.** Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

**9.2.** Comprovação de boa situação financeira da empresa, na forma e pelos índices contábeis, observadas as disposições do artigo 31, §§ 1º ao 5º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**9.2.1** A comprovação da qualificação econômico-financeira será realizada por meio do balanço patrimonial do último exercício social, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do processo licitatório.

**9.2.1.1.** Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, nos termos do art. 4º, § 3º do Decreto Municipal nº 58.400/18;

**9.3.** Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

**9.3.1.** Na sociedade empresarial regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

**9.3.2.** As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, comprovando-se que as cópias apresentadas correspondem aos livros devidamente autenticados no órgão de registro competente.

**9.3.3.** Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

**9.3.4.** Para empresas declaradas como ME ou EPP, comprovar o enquadramento conforme Lei Complementar 123/2006.

**9.4.** Demonstração em folha isolada assinadas pelo contador e responsáveis pela empresa, de que a licitante possui índice de liquidez corrente (ILC), índice de liquidez geral (ILG) e índice de solvência geral (ISG), calculados a partir do balanço patrimonial do último exercício social, como segue:

ILC - Índice de liquidez corrente = Ativo circulante / Passivo circulante

ILG - Índice de Liquidez Geral = Ativo circulante + Realizável em longo prazo / Passivo circulante + Passivo não circulante

ISG = Índice de Solvência Geral = Ativo total / Passivo circulante + Passivo não circulante

7

W



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- 9.5. Considerar-se-ão habilitados os licitantes que apresentarem resultados maiores ou iguais a 1 (um) para cada um dos índices mencionados no subitem 3.
- 9.6. As empresas que apresentarem resultado menor a 1 (um) em qualquer um dos índices mencionados no subitem 9.4., deverão comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da proposta, como exigência para sua habilitação.
- 9.7. A licitante deverá apresentar, preferencialmente em papel timbrado, planilha com os cálculos utilizados para a obtenção dos índices.

#### 10.PRAZO DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. A presente contratação vigorará pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser rescindido antecipadamente pela **CONTRATANTE**, especialmente no caso de declaração de encerramento da situação de emergência prevista no Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020.

#### 11.FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado mensalmente à **CONTRATADA** no prazo de 10 (dez) dias a contar da emissão da nota fiscal / fatura.
- 11.2. A **CONTRATADA** deverá enviar, junto com a nota fiscal / fatura e demais documentos exigidos pela legislação para realização do pagamento, a comprovação da realização dos créditos nos cartões ativos, na forma constante da solicitação anteriormente encaminhada pela **CONTRATANTE**.
- 11.3. O pagamento fica ainda condicionado a conferência dos dados pela SME, através de sistema próprio, para o devido ateste nos termos da Portaria SF nº 92/2014.

VB  
3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

MODELOS DE DECLARAÇÕES

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração de benefício de auxílio alimentação, por meio de **CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E / OU TARJA MAGNÉTICA**, que será utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, comércio de laticínios e/ou frios, açougues, peixarias, hortimercado, armazéns e assemelhados para os bebês, crianças e estudantes regularmente matriculados nas unidades educacionais diretas e parceiras da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, cujas famílias encontram-se cadastradas no Programa Bolsa Família do Governo Federal ou na espera do cadastro, no período de enfrentamento da pandemia de coronavírus, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

• **DECLARAÇÃO DE MENORES**

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que não temos menores, nas hipóteses vedadas pela Constituição Federal, em nossos quadros de empregados (Lei Federal nº 8.666/93, art. 27, inciso V).

São Paulo, de de 2020.

Assinatura do responsável

Nome legível:

RG:

E-mail:

Cargo:

Nome da Pessoa jurídica:

- **DECLARAÇÃO subitem 4.1.2.4.1** (esta declaração deve ser enviada **SOMENTE** se a empresa não for cadastrada **como contribuinte** no Município de São Paulo)

DECLARAMOS que esta empresa não está cadastrada como contribuinte no município de São Paulo e que nada deve à Fazenda deste Município.

São Paulo, de de 2020.

Assinatura do responsável

Nome legível:

RG:

E-mail:

Cargo:

Nome da Pessoa jurídica:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração de benefício de auxílio alimentação, por meio de **CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E / OU TARJA MAGNÉTICA**, que será utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, comércio de laticínios e/ou frios, açougues, peixarias, hortimercado, armazéns e assemelhados para os bebês, crianças e estudantes regularmente matriculados nas unidades educacionais diretas e parceiras da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, cujas famílias encontram-se cadastradas no Programa Bolsa Família do Governo Federal ou na espera do cadastro, no período de enfrentamento da pandemia de coronavírus, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

<b>Descrição</b>	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração de benefício de auxílio alimentação, por meio de <b>CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E / OU TARJA MAGNÉTICA</b> , para os bebês, crianças e estudantes regularmente matriculados nas unidades educacionais diretas e parceiras da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, cujas famílias encontram-se cadastradas no Programa Bolsa Família do Governo Federal ou na espera do cadastro, no período de enfrentamento da pandemia de coronavírus.
<b>Valor total mensal estimado para os créditos</b>	<b>R\$ 24.343.900,00</b>
Taxa de administração proposta	(+) _____ %
Valor unitário mensal estimado com a taxa de administração	R\$
Valor total mensal estimado com a taxa de administração	R\$
Outros custos	R\$
Valor total estimado para 120 (cento e vinte) dias com a taxa de administração	R\$

- Os valores mensais/quadrimestrais compreendem o reembolso do valor efetivamente utilizado, acrescido/descontado o valor da taxa de administração respectiva.
- O percentual da taxa de Administração será fixo e irrevogável durante toda a execução do Contrato.
- O preço compreende todos os custos necessários ao fornecimento do objeto desta contratação, inclusive os referentes a emissão e entrega de cartões, seguro, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do preço proposto.
- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados a partir da data da abertura dos Envelopes.
- Declaramos estar de pleno acordo com todos os termos deste Termo de Referência.
- Declaramos, ainda, que estamos em condições de atender todas as exigências contidas no Termo de Referência – Especificações Técnicas.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Nome do Representante Legal:

Assinatura do Representante Legal:  
RG: CPF: Cargo:

Nome da Pessoa jurídica:  
CNPJ: Telefone:  
Email:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ANEXO I MINUTA  
TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO E\_.

Aos [●] dias do mês de [●] do ano de [●], de um lado, Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo, sediada na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, São Paulo, SP, CNPJ nº 46.392.114/0001-25, representada pelo Coordenador da COAD, Sr. [●], e, de outro lado, [Nome da CONTRATADA], com domicílio à [endereço da detentora com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], FAX [●], e-mail [●] (a "Contratada"), neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], consoante as cláusulas e condições constantes do Termo de Referência, resolvem firmar Contrato, regido pelas seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços especializados de administração de benefício de auxílio alimentação, por meio de **CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E / OU TARJA MAGNÉTICA**, que será utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, comércio de laticínios e/ou frios, açougues, peixarias, hortimercado, armazéns e assemelhados para os bebês, crianças e estudantes regularmente matriculados nas unidades educacionais diretas e parceiras da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, cujas famílias encontram-se cadastradas no Programa Bolsa Família do Governo Federal ou na espera do cadastro, no período de enfrentamento da pandemia de coronavírus, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem neste Contrato, nos limites estabelecidos em lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os prazos e condições da prestação dos serviços são os constantes no Termo de Referência – Especificações Técnicas, parte integrante deste Termo de Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 3.1. Compete à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes no Termo de Referência - Especificações Técnicas, parte integrante deste Termo de Contrato:
- 3.1.1. cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a prestação dos serviços seja efetuada com perfeição;
  - 3.1.2. apresentar Nota Fiscal ou documento hábil, de acordo com a legislação vigente, comprovando a prestação dos serviços, contendo necessariamente a descrição;
  - 3.1.3. acatar as recomendações decorrentes de inspeções ou de observações dos agentes qualificados da **CONTRATANTE**, tomando as providências imediatas para corrigir falhas ou irregularidades apontadas;
  - 3.1.4. não subcontratar, ainda que parcialmente o objeto do presente contrato, salvo com a expressa anuência da **CONTRATANTE**, sendo vedada a subcontratação total do objeto;
  - 3.1.5. manter, durante toda a execução do Contrato, em face das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual;
  - 3.1.6. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 3.2. Compete à **CONTRATANTE**, além das obrigações constantes no Termo de Referência – Especificações Técnicas, parte integrante deste Contrato:
- 3.2.1. emitir Ordem de Início;
  - 3.2.2. fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato;
  - 3.2.3. notificar a **CONTRATADA** quando detectadas irregularidades na execução do objeto;
  - 3.2.4. receber o objeto, desde que esteja em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
  - 3.2.5. prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
  - 3.2.6. efetuar o pagamento, conforme disposto neste instrumento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Dá-se ao presente termo, o **valor mensal estimado** de R\$ [●] e o **valor total estimado** de R\$ [●] sendo que o percentual de desconto/acréscimo que vigorará neste Termo de Contrato é:

Item	Descrição	Taxa de administração
1	Serviços de administração de benefício de auxílio alimentação, por meio de <b>CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E / OU TARJA MAGNÉTICA</b> , para os bebês, crianças e estudantes regularmente matriculados nas unidades educacionais diretas e parceiras da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, cujas famílias encontram-se cadastradas no Programa Bolsa Família do Governo Federal ou na espera do cadastro, no período de enfrentamento da pandemia de coronavírus, conforme especificações constantes deste Termo de Referência..	

4.2. A taxa de administração é fixa e irrevogável durante toda a vigência do Contrato, inclusive em caso de eventual prorrogação.

4.3. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato onerarão a(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº(s) [●] – **Auxílio Alimentação** e serão suportadas pela(s) Nota(s) de Empenho nº [●] para o exercício de 2020, as despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da mesma verba, e serão incluídas no orçamento do referido exercício.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

5.1. A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da **CONTRATANTE**, por funcionário(os) por ela(e) designado(s).

5.2. Caberá ao(s) gestor(es) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, a fim de que seja garantida a fiel execução do objeto contratado, fazendo cumprir todas as disposições da Lei e do presente Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a prestação do serviço, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, atendidas ainda as normas estabelecidas pela Portaria SF nº 92/2014 e suas alterações;

6.2. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias, a contar da data em que for



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

atestada a prestação do serviço, que não poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data em que a empresa cumprir todos os requisitos necessários à tramitação do documento fiscal (entrega da assinatura de documentos, e/ou reposição/troca do produto).

- 6.3. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.4. Em caso de antecipações de pagamento, nos termos da legislação vigente, o valor a ser pago terá um desconto, calculado com base em critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.
- 6.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da Detentora no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010;
- 6.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. A vigência do Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura, e terá duração de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por iguais ou inferiores períodos, enquanto perdurar a situação emergencial descrita no Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, a critério da **CONTRATANTE**, de acordo com a legislação em vigor.
  - 7.1.1. À **CONTRATANTE** é assegurado, visando ao interesse público, o direito de exigir que a **CONTRATADA**, em qualquer hipótese de rescisão ou não prorrogação do ajuste continue a prestação dos serviços nas mesmas condições ajustadas, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção, independente da subscrição de termo aditivo.
  - 7.1.2. À **CONTRATANTE** é assegurado, a qualquer tempo, o direito de rescindir unilateralmente o presente ajuste, sem fazer a **CONTRATADA** jus a qualquer espécie de indenização, em razão de eventual suspensão do estado de emergência previsto no Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na aplicação das seguintes penalidades:
  - 7.1.1. Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor mensal estimado, por dia de atraso, no prazo estabelecido nos itens 4.1.1. e 4.3 do **Termo de Referência – Especificações Técnicas**, limitado ao máximo de 10 (dez) dias, findo o qual poderão ser aplicadas as



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

penalidades previstas nos subitens 9.1.3 a 9.1.5.

- 7.1.2. Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal estimado, por dia de atraso, no prazo estabelecido nos itens 4.4, 4.5, 6.2, 6.3, 6.4.1, 6.5, 6.9, 6.10 e 6.11.1.4 do **Termo de Referência – Especificações Técnicas**, limitado ao máximo de 10 (dez) dias, findo o qual poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos subitens 9.1.3 a 9.1.5.
- 7.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste ou outra irregularidade havida no cumprimento do avençado, por culpa da **CONTRATADA**.
- 7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.
- 7.1.5. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Educação pelo prazo de até 02 (dois) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

7.2. As multas previstas nestas cláusulas e demais sanções legais são independentes e cumuláveis.

7.3. As multas terão seus valores apurados na data da infração.

7.4. Para fins de atualização monetária das bases de cálculos que servirão para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPCA.

7.5. Os valores referentes a eventuais multas aplicadas serão deduzidos do crédito a ser recebido pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA ANTICORRUPÇÃO**

9.1. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**10.2. A CONTRATADA no ato da assinatura deste apresentou:**

**10.2.1.** Documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, devidamente atualizados:

**10.2.2.** Relação da equipe técnica e operacional, com a quantificação e a qualificação das funções, nível de escolaridade, formação profissional e currículo resumido de todos os funcionários envolvidos na execução dos serviços.

**10.2.3.** Caso a CONTRATADA, por ocasião da habilitação, tenha se valido da prerrogativa do registro cadastral prévio, deverão ser obrigatoriamente apresentados os documentos a seguir, exigíveis para contratações:

**10.2.3.1.** Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias, emitida pela Receita Federal do Brasil;

**10.2.3.2.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**10.2.3.3.** Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários do domicílio ou sede do licitante.

**10.2.3.4.** Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração sob as penas da lei, no sentido de que não está cadastrada e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

**10.2.3.5.** Documento obtido via Internet comprovando a ausência de inscrição da empresa no CADIN municipal;

**10.3.** Fica fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da CONTRATADA e o Termo de Referência com todos os seus anexos.

**10.4.** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

**10.5.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**10.6.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

- 10.7. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 10.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento lavrado em 02(duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo,        de                de 2020.

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATADA: \_\_\_\_\_**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROPOSTA DE PREÇOS

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração de benefício de auxílio alimentação, por meio de **CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E / OU TARJA MAGNÉTICA**, que será utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, comércio de laticínios e/ou frios, açougues, peixarias, hortimercado, armazéns e assemelhados para os bebês, crianças e estudantes regularmente matriculados nas unidades educacionais diretas e parceiras da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, cujas famílias encontram-se cadastradas no Programa Bolsa Família do Governo Federal ou na espera do cadastro, no período de enfrentamento da pandemia de coronavírus, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

Descrição	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração de benefício de auxílio alimentação, por meio de <b>CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E / OU TARJA MAGNÉTICA</b> , para os bebês, crianças e estudantes regularmente matriculados nas unidades educacionais diretas e parceiras da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, cujas famílias encontram-se cadastradas no Programa Bolsa Família do Governo Federal ou na espera do cadastro, no período de enfrentamento da pandemia de coronavírus.
Valor total mensal estimado para os créditos	R\$ 24.343.900,00
Taxa de administração proposta	(+) 0 _____ %
Valor unitário mensal estimado com a taxa de administração	R\$0,00
Valor total mensal estimado com a taxa de administração	R\$0,00
Outros custos (Tarifa de Emissão de Cartão)	*** <b>R\$ 4,48</b> (Primeiro pedido de emissão dos cartões) os demais meses taxa R\$ 0,00 para recarga nos cartões já emitidos. 350.000 cartões X R\$ 4,48 = Custo para PMSP de <b>R\$ 1.568.000,00</b> .
Valor total estimado para 120 (cento e vinte) dias com a taxa de administração	R\$ 24.343.900,00 x 4 = R\$ 97.375.600,00 + R\$ 1.568.000,00 = <b>R\$ 98.943.600,00</b>
Pagamento Antecipado	0

- Os valores mensais/quadrimestrais compreendem o reembolso do valor efetivamente utilizado, acrescido/descontado o valor da taxa de administração respectiva.
- O percentual da taxa de Administração será fixo e irrevogável durante toda a execução do Contrato.

DS  
ACP

DS  
JPM

W.

- O preço compreende todos os custos necessários ao fornecimento do objeto desta contratação, inclusive os referentes a emissão e entrega de cartões, seguro, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do preço proposto.
- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados a partir da data da abertura dos Envelopes.
- Declaramos estar de pleno acordo com todos os termos deste Termo de Referência.
- Declaramos, ainda, que estamos em condições de atender todas as exigências contidas no Termo de Referência – Especificações Técnicas.

São Paulo, 27 de Março de 2020.

ANTONIO CARLOS PRIORE

Nome do Representante Legal:

DocuSigned by:

ANTONIO CARLOS PRIORE

Assinatura do Representante Legal:

RG: CPF: Cargo:

Alelo

Nome da Pessoa jurídica:

CNPJ: Telefone:

Email:

João Paulo Miranda

Nome do Representante Legal:

DocuSigned by:

João Paulo Miranda

Assinatura do Representante Legal:

RG: CPF: Cargo:

Alelo

Nome da Pessoa jurídica:

CNPJ: Telefone:

Email:

3

### Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 1EDE042CFEE74C68AB3DA71DD635A2BC  
 Assunto: PROPOSTA EMERGENCIAL PAT - PMSP 3003  
 Origem do Envelope:  
 Qtde Págs Documento: 2  
 Qtde Págs Certificado: 5  
 Assinatura guiada: Ativado  
 Selo com ID do Envelope: Ativado  
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:  
 ALELO  
 Al. Xingu 512  
 Barueri, SP 06455-030  
 assinaturaeletronica@alelo.com.br  
 Endereço IP: 13.110.14.8

### Rastreamento de registros

Status: Original  
 30/03/2020 16:36:01  
 Portador: ALELO  
 assinaturaeletronica@alelo.com.br

Local: DocuSign

### Eventos de Signatários

ANTONIO CARLOS PRIORE  
 apriore@alelo.com.br  
 Superintendente comercial  
 Alelo  
 Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta  
 (Nenhuma)

### Assinatura

DocuSigned by:  
 ANTONIO CARLOS PRIORE  
 791D8BD22B00475...

### Data/Hora

Enviado: 30/03/2020 16:36:02  
 Visualizado: 30/03/2020 16:36:36  
 Assinado: 30/03/2020 16:36:44

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 189.120.71.82

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/03/2020 12:52:09  
 ID: 7a81bae2-6fad-4746-ac32-48889e442359

João Paulo Miranda  
 jmiranda@alelo.com.br  
 Superintendente

DocuSigned by:  
 João Paulo Miranda  
 7B39946E365D4A8...

Enviado: 30/03/2020 16:36:02  
 Visualizado: 30/03/2020 16:37:12  
 Assinado: 30/03/2020 16:37:20

Alelo  
 Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta  
 (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 189.120.76.182

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/03/2020 23:17:39  
 ID: eae2213c-33c4-44bf-a708-157328489f1a

Eventos de Signatários Presenciais	Assinatura	Data/Hora
Eventos de Editores	Status	Data/Hora
Eventos de Agentes	Status	Data/Hora
Eventos de Destinatários Intermediários	Status	Data/Hora
Eventos de entrega certificados	Status	Data/Hora
Eventos de cópia	Status	Data/Hora
Roberta Artilheiro rartilheiro@alelo.com.br Companhia Brasileira de Solucoes e Servicos Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 30/03/2020 16:36:01 Visualizado: 30/03/2020 16:36:01 Assinado: 30/03/2020 16:36:01
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não disponível através do DocuSign		

*Handwritten signature*

Eventos de cópia	Status	Data/Hora
------------------	--------	-----------

Daniel dcneto@alelo.com.br Companhia Brasileira de Solucoes e Servicos Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através do DocuSign	<b>Copiado</b>	Enviado: 30/03/2020 16:37:21
---	----------------	------------------------------

Eventos com testemunhas	Assinatura	Data/Hora
-------------------------	------------	-----------

Eventos do tabelião	Assinatura	Data/Hora
---------------------	------------	-----------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	30/03/2020 16:37:21
Entrega certificada	Segurança verificada	30/03/2020 16:37:21
Assinatura concluída	Segurança verificada	30/03/2020 16:37:21
Concluído	Segurança verificada	30/03/2020 16:37:21

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Companhia Brasileira de Solucoes e Servicos (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact Companhia Brasileira de Solucoes e Servicos:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [amsilva@alelo.com.br](mailto:amsilva@alelo.com.br)

**To advise Companhia Brasileira de Solucoes e Servicos of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [amsilva@alelo.com.br](mailto:amsilva@alelo.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from Companhia Brasileira de Solucoes e Servicos**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [amsilva@alelo.com.br](mailto:amsilva@alelo.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with Companhia Brasileira de Solucoes e Servicos**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to [amsilva@alelo.com.br](mailto:amsilva@alelo.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Companhia Brasileira de Solucoes e Servicos as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Companhia Brasileira de Solucoes e Servicos during the course of your relationship with Companhia Brasileira de Solucoes e Servicos.